

REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO
DA ESCOLA PROFISSIONAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Consultivo da Escola Profissional de Montemor-o-Velho.
2. O Conselho Consultivo (CC) é o órgão de consulta sobre matérias de carácter pedagógico, científico e de interacção com a sociedade relativas aos projetos em que a Escola intervém, de acordo com os Estatutos da Associação Diogo de Azambuja (ADA), entidade proprietária da Escola.

Artigo 2º

Competências

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Dar parecer sobre o projecto educativo da escola;
- b) Dar parecer sobre os cursos de ensino e formação profissional dual e outras ofertas educativas e formativas;

Artigo 3.º

Composição do Conselho Consultivo

1. O CC integra os seguintes elementos:
 - a) Director Pedagógico da Escola,
 - b) Director Financeiro da ADA;
 - c) Um representante de cada entidade associada da ADA;
 - d) Três a cinco representantes de reconhecido mérito, externos à Escola, de instituições e organismos locais representativos do sector económico, social e das empresas parceiras na formação;
 - f) Três representantes do corpo docente da Escola;

- g) Um representante dos funcionários não docentes da ADA eleito entre eles para o efeito;
 - h) Um representante da Associação de Pais, ou um representante dos pais e encarregados de educação, eleito entre eles para o efeito;
 - i) Presidente da Associação de Estudantes, ou um representante dos alunos, eleito entre eles para o efeito;
2. Os membros do CC podem fazer-se representar nas suas reuniões.

Artigo 4º

Mesa do Conselho Consultivo (composição, eleição e mandato)

1. O CC é dirigido pela respectiva Mesa, constituída por um Presidente e um secretário.
2. A Mesa do CC é eleita de entre os membros do CC, na primeira reunião do CC a ocorrer, e posteriormente para os demais mandatos, na primeira reunião a ter lugar após a caducidade do mandato.
3. A duração do mandato dos membros da Mesa do CC, tem um período máximo de 2 anos.

Artigo 5.º

Competências do Presidente da Mesa do Conselho Consultivo

1. Compete ao Presidente da Mesa do CC:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do CC, assinar conjuntamente com o secretário da reunião, as respetivas atas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e nelas exercer o voto de qualidade, exceto nas votações que se efetuem por escrutínio secreto;
 - b) Declarar a existência de vacaturas no CC e proceder às substituições nos termos dos estatutos da Escola e do presente regulamento;
 - c) Assegurar o respetivo expediente ou os atos administrativos que delas decorram;
 - d) Convidar personalidades, vinculadas ou não à Escola para participarem em reuniões do CC, quando pela sua especialização técnica ou conhecimento das

matérias em agenda, o seu contributo possa ser considerado pertinente à boa decisão;

Artigo 6º

Reuniões ordinárias

1. O CC reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente por convocatória do Presidente da Mesa;
2. Qualquer alteração ao dia e hora fixada para reunião ordinária, ditada por circunstância impeditiva excepcional, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
3. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Mesa, que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer dos membros, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião.
4. A ordem de trabalhos e a convocatória das reuniões ordinárias do conselho deverá ser feita com, pelo menos, dez (10) dias de antecedência por via electrónica, devendo constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar.

Artigo 7º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou ainda a solicitação de um terço dos membros que compõem o órgão, por escrito, com a indicação explícita dos assuntos a serem abordados.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião.
3. A convocatória das reuniões extraordinárias do CC deve ser feita com, pelo menos, 5 dias de antecedência, por correio electrónico, devendo constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar.

Artigo 8º

Funcionamento

1. O CC só pode funcionar desde que na respectiva reunião esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Os pareceres do CC são tomados por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.
3. As votações são realizadas em regra por braço levantado e excepcionalmente por escrutínio secreto, quando CC assim o decidir.
4. O Presidente da Mesa do CC dispõe de voto de qualidade em caso de empate resultante de votação.
5. As faltas às reuniões devem ser justificadas perante o Presidente da Mesa até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos 5 dias imediatos ao termo do facto justificativo.

Artigo 9º

Elaboração e aprovação de atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, inclusive eventuais declarações de voto que os seus membros pretendam anexar.
2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação dos membros do órgão, por correio electrónico, nos 5 dias úteis seguintes à reunião, sendo concedido prazo idêntico para os membros do órgão procederem à respectiva verificação, cabendo ao Presidente da Mesa do CC a decisão sobre a aprovação das alterações propostas.
3. A ata é submetida à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente da Mesa e pelo secretário.

4. Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respectiva ata das suas intervenções, desde que entreguem versão escrita, em suporte digital, após a respectiva leitura.

Artigo 10º

Renúncia, suspensão, perda de mandato e preenchimento de vaga

1. Os membros do CC podem renunciar ao exercício do respectivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa do CC e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efectiva a partir desta data.
2. O Presidente da Mesa do CC deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente a mais de 3 reuniões consecutivas.
3. O membro investido para a substituição dos que renunciarem ou perderem o mandato nos termos dos números anteriores, completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que se registre a ausência.

Artigo 11º

Revisão e alteração

1. O presente regulamento deve ser objecto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. A alteração do presente regulamento pode ser proposta, pelo Presidente da Mesa ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. Elaborada a proposta de alteração do presente regulamento, nos termos número anterior, será a mesma enviada á Direcção da ADA para emissão de parecer vinculativo.
4. Colhido parecer favorável da Direcção da ADA, a proposta de alteração será enviada á Assembleia Geral da ADA para aprovação final.

4. Nos casos omissos aplicam-se com as devidas adaptações os Estatutos da ADA e a legislação educativa nos termos do artigo 68º do DL n.º 92/2014 de 20 de Junho.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral da ADA.